



Contrato

Entre:

O Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público n.º 508960231, com sede à Rua da Boa Viagem, n.º 36, concelho do Funchal, representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Vânia Andrea de Castro Jesus, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2013/M, de 2 de janeiro, que procedeu à primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/M, de 17 de abril, e do Despacho Conjunto n.º 91/2022, de 11 de novembro, da Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 211, 3.º Suplemento, de 11 de novembro de 2022, doravante designada por 1.ª Outorgante,

e

A Decsis – Sistemas de Informação, S.A., NIPC 503230731, com sede à Rua Circular Norte, Parque Industrial e Tecnológico, Lote 2, Horta das Figueiras, freguesia de Malagueira e Horta das Figueiras, concelho de Évora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, representada no ato pelo Presidente do Conselho de Administração,

[REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme verificado por certidão de registo comercial permanente com o n.º 4441-1863-1654, subscrita a 04-07-2008 e válida até 31-10-2023, junto ao processo, doravante designada por 2.º Outorgante

É celebrado e reciprocamente aceite, após obtida a autorização prévia do Secretário Regional das Finanças de 09.06.2023, o presente contrato para os Lotes 03, 14 e 15, relativos à aquisição de *hardware*, *software* e licenciamento de *software as a service – SaaS*, com vista à renovação de equipamentos informáticos do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adjudicado ao 2.º Outorgante, mediante o procedimento de Concurso Público n.º 01/2023, por Despacho da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM de 22.09.2023, que aprovou igualmente a respetiva minuta, pelos preços de 240,00 € (duzentos e quarenta euros), 1.122,00 € (mil, cento e vinte e dois euros) e 945,00 € (novecentos e quarenta e cinco euros), respetivamente, o que perfaz o montante total de 2.307,00 € (dois mil, trezentos e sete euros), os quais serão acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, encontrando-se a despesa emergente inscrita no orçamento privativo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, para o ano económico de 2023 nas rubricas 02.02.20 CS, 07.01.08 B, 02.01.21, 07.01.07 C e 07.01.09 B e compromisso 1567/2023, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissis, pela legislação aplicável.

Cláusula 5.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. A 1.^a Outorgante pagará ao 2.^o Outorgante, pelos Lotes 03, 14 e 15, as quantias de 240,00 € (duzentos e quarenta euros), 1.122,00 € (mil, cento e vinte e dois euros), e 945,00 € (novecentos e quarenta e cinco euros), respetivamente, o que perfaz o montante total de 2.307,00 € (dois mil, trezentos e sete euros), acrescendo a taxa legal de IVA em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à 1.^a Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do presente contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pela 1.^a Outorgante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela 1.^a Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a assinatura do auto de receção dos bens.
4. Não há lugar a pagamentos adiantados ao 2.^o Outorgante.
5. Em caso de discordância por parte da 1.^a Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao 2.^o Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.^o Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária, para o [REDACTED]

Cláusula 6.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao 2.^o Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do 2.º Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo 2.º Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo 2.º Outorgante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do 2.º Outorgante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do 2.º Outorgante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 7.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do presente contrato que não resultem de motivos de força maior, a 1.^a Outorgante pode exigir do 2.º Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento da data e o prazo de entrega dos bens objeto do presente contrato, por razões imputáveis a este, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo no total exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
2. A sanção aplicada será descontada na fatura apresentada.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. No caso em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a 1.^a Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a 1.^a Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do 2.^o Outorgante e as consequências do incumprimento.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a 1.^a Outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso do 2.^o Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O 2.^o Outorgante pode resolver o presente contrato nos casos previstos no artigo 332.^o do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

1. O 2.^o Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização da 1.^a Outorgante.
2. Para efeitos de autorização do previsto no número anterior deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida no presente procedimento.
3. A 1.^a Outorgante, apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.^o do Código dos Contratos Públicos e no artigo 5.^o do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.

Cláusula 10.^a

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a

Regime legal

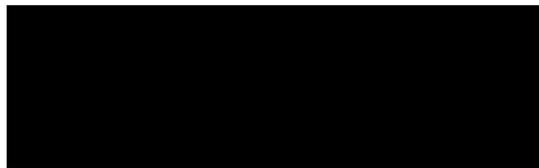
O presente contrato rege-se pelas disposições do seu Clausulado, do Caderno de Encargos e Anexo I que dele faz parte integrante, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 96.^o do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, vão eles assinar o presente Contrato, por assinatura digital qualificada, aposta num único exemplar.

A 1.^a Outorgante



O 2.º Outorgante

